

Bruxelas, 6 de junho de 2025
(OR. en)

9573/25

**Dossiê interinstitucional:
2008/0140(CNS)**

**ANTIDISCRIM 58
FREMP 141
GENDER 56
JAI 698
MI 344
SOC 324**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	5747/25
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual <i>Relatório intercalar</i>

I. INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2008, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação em razão da religião ou convicções, de deficiência, da idade ou da orientação sexual a outras áreas fora do domínio do emprego. Complementando a legislação da UE¹ existente neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nos seguintes domínios: proteção social, incluindo a segurança social e cuidados de saúde; educação; e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

¹ Nomeadamente as Diretivas 79/7/CEE, 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho.

Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (processo legislativo especial), pelo que é exigida a unanimidade no Conselho, após a aprovação do Parlamento Europeu.

Em 2 de abril de 2009², o Parlamento Europeu emitiu parecer no quadro do processo de consulta. O Conselho terá de solicitar a aprovação do Parlamento Europeu sobre o texto final.

Embora a proposta esteja em discussão há quase 17 anos e quase todas as Presidências tenham inscrito o dossiê na ordem do dia do Conselho, até à data não foi possível chegar a acordo. O mais recente relatório intercalar³ foi apresentado ao Conselho EPSCO em 20 de junho de 2024.

Embora a grande maioria das delegações apoie há muito a diretiva, subscrevendo o facto de esta ter por objetivo completar o quadro jurídico existente por meio de uma abordagem horizontal que visa os quatro motivos de discriminação, outras delegações manifestaram preocupações e solicitaram esclarecimentos sobre a aparente falta de segurança jurídica, a repartição de competências e a conformidade com o princípio da subsidiariedade, bem como o impacto da proposta, em especial em termos de potenciais implicações financeiras.

Ao longo dos anos, foram sendo efetuadas importantes reformulações para dar resposta às preocupações manifestadas, nomeadamente clarificando as obrigações jurídicas, tanto em termos de substância como em termos de repartição de competências, e limitando de forma substancial o potencial impacto financeiro do projeto de diretiva.

Recorde-se que, durante o ano que passou, a grande maioria dos Estados-Membros manifestou de forma clara e reiterada, a nível ministerial, a opinião de que um acordo sobre esta proposta de longa data é oportuno, adequado e necessário.⁴

² Documento A6-0149/2009. Foi nomeada relatora pelo atual Parlamento Alice Kuhnke (SE/Verdes/Aliança Livre Europeia).

³ 10817/24.

⁴ Reuniões do Conselho EPSCO de 7 de maio, 20 de junho e 2 de dezembro de 2024.

A Comissão apoia a busca de um compromisso, mantendo simultaneamente uma reserva de análise sobre quaisquer alterações efetuadas à sua proposta original nesta fase.

II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA POLACA

Durante a Presidência polaca, trabalhou-se sobre esta proposta com vista a alcançar a unanimidade. Com base no texto de compromisso apresentado pela Presidência belga em 2024, a proposta alterada foi debatida três vezes no Coreper⁵ e no Conselho dos Assuntos Gerais de 25 de fevereiro. Foi igualmente incluída como ponto informativo no Conselho EPSCO de 10 de março.

Na reunião do Coreper de 5 de fevereiro, a maioria dos Estados-Membros apoiou o atual texto de compromisso e o objetivo de chegar a uma orientação geral no Conselho de 19 de junho de 2025.

No seu programa de trabalho para 2025, publicado em 11 de fevereiro de 2025, a Comissão anunciou a sua intenção de retirar a proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento.

Em resposta, na reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 25 de fevereiro, nove Estados-Membros pediram à Comissão que reconsiderasse a sua intenção de retirar a proposta. Esta mesma posição foi expressa por 13 Estados-Membros no Conselho EPSCO de 10 de março.

Entretanto, a Presidência debateu o assunto a nível bilateral com as delegações que ainda têm apreensões, numa tentativa de encontrar soluções e abrir caminho para alcançar a unanimidade antes da eventual retirada da proposta. O objetivo declarado da Presidência era definir uma orientação geral sobre a proposta na reunião do Conselho EPSCO de 19 de junho. No entanto, durante o debate no Coreper de 28 de maio, quando a Presidência apresentou o projeto de ordem do dia da reunião do Conselho em questão, três delegações mantiveram reservas gerais, o que indicava que a unanimidade necessária ainda não podia ser alcançada. Não obstante, a grande maioria das delegações ainda apoia o mais recente texto de compromisso e o objetivo de definir uma orientação geral no Conselho.

⁵ 5 de fevereiro, 28 de maio e 11 de junho.

III. CONCLUSÃO

Não havendo novas sugestões de redação por parte dos Estados-Membros que ainda têm objeções, a Presidência não pôde propor um novo texto de compromisso. No entanto, a grande maioria das delegações continuou a afirmar o seu forte apoio determinado ao conteúdo e à rápida adoção do texto mais recente.⁶

Será realizado um debate de orientação durante o Conselho EPSCO de junho, com o objetivo de fornecer orientações quanto à possibilidade de se chegar a um compromisso e à necessidade de se apresentar uma proposta alternativa que estabeleça um quadro legislativo coerente em matéria de luta contra a discriminação na UE.

⁶ 10817/24.